

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO
§2º DO ART. 108 DA LEI MUNICIPAL Nº
091, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 108 da Lei Municipal nº 091, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. O servidor perceberá durante as férias a remuneração correspondente aos vencimentos, vantagens permanentes e adicionais expressamente previstos em lei, acrescida de 1/3 (um terço)."

Art. 2º O §2º do art. 108 da Lei Municipal nº 091, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. (...)

§ 2º A função gratificada e a gratificação por função integrarão a renumeração das férias na proporção dos meses recebidos durante o período aquisitivo, na razão de um doze avos por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

04 de maio de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo aperfeiçoar a redação do art. 108 da Lei Municipal nº 091, de 21 de dezembro de 2005, a fim de conferir maior clareza quanto à composição da remuneração de férias dos servidores públicos municipais.

A proposta explicita que a remuneração de férias corresponde aos vencimentos, às vantagens permanentes do cargo e aos adicionais expressamente previstos em Lei, acrescida do terço constitucional, em consonância com a Constituição Federal.

A redação atualmente vigente, ao prever o recebimento da “remuneração integral”, tem ensejado interpretações divergentes e controvérsias judiciais, especialmente quanto à inclusão de parcelas que não são percebidas durante o período de férias, com reflexos financeiros ao Município.

Assim, a medida busca conferir maior precisão à norma, alinhando-a à prática administrativa e à orientação jurisprudencial, com vistas à segurança jurídica e à redução de litígios.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais Vereadores desta Casa Legislativa, solicitamos apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, a fim de viabilizar a alteração proposta.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

04 de maio de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal